



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5239, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Projeto de Lei nº 70/2013

Autor: Prefeito Municipal Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira

*Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014.*



*Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira,  
Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 5239

Art. 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário,



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º. São estabelecidas para o quadriênio 2014/2017, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

I – Na saúde pública, criação, incentivo e execução em nível municipal de ações voltadas para o atendimento multidisciplinar de pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), em especial o autismo, bem como a priorização no atendimento ao cidadão, com foco na humanização, respeito, eficiência e eficácia;

II – Criação do polo industrial para instalação de novas empresas, com medidas de incentivos fiscais;

III – Incentivo e execução em nível municipal para política nacional do meio ambiente;

IV – Revisão e adequação das leis municipais sobre edificações, parcelamento e uso de solo;

V – Revitalização das áreas verdes e parques municipais;

VI – Melhoria na qualidade dos serviços administrativos, revisão da política salarial e do plano de carreira dos servidores;

VII – Elaboração de programas de regularização fundiária para os loteamentos clandestinos e irregulares;

VIII – Desenvolver ações alinhadas às diretrizes do plano nacional de mobilidade;

IX – Na Educação Pública Municipal, criação, execução e incentivo de ações voltadas à Educação Especial, principalmente no que tange às pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD);





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

X – Revitalização do Ribeirão Manoelito, localizado na Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo, Residencial Maria Elmira;

XI – Realização de pavimentação asfáltica nas vias públicas localizadas no Bairro Caçapava Velha.

Art. 3º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º. Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 de dezembro de 2013.**

**HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

